

**CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS SUSSUNTÁVEIS**



**Secretaria de Logística
e Tecnologia da Informação**

**Ministério
do Planejamento**

CPSUSTENTÁVEIS – Definição

O que é?

Criação de uma **política** de Contratações Públicas que leve em consideração **critérios de sustentabilidade**, ou seja, critérios fundamentados no desenvolvimento **econômico e social**, bem como na **conservação do meio ambiente**.

Fonte: ICLEI

CPSUSTENTÁVEIS – Definição

Como?

Utilizando o poder de compra do Estado como instrumento de implementação de políticas públicas.

Uso do Poder de Compras:

Brasil: - Compras Públicas = 10%

Europa: - Governos gastam USD 2,5 mil milhões / ano
- = 16% PIB Europa

Fonte: ICLEI

CPSUSTENTÁVEIS – Definição

Contratações Públicas Sustentáveis – VISÃO:

- **induzir** o comportamento de outros consumidores;
- reduzir a geração de **resíduos**;
- fortalecer o mercado de **bens e serviços ambientais**;
- aumentar a **eco-eficiência** no processo produtivo; e
- apoiar a **inovação** tecnológica.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Novo Paradigma de Compras Públicas

PARADIGMA ANTERIOR: **EFICIÊNCIA**

“Comprar mais rápido e pelo menor custo possível”

NOVA POLÍTICA DE COMPRAS: **USO DO PODER DE COMPRAS DO ESTADO**

“Compra de segmentos estratégicos e relevantes para o desenvolvimento econômico e social sustentável”

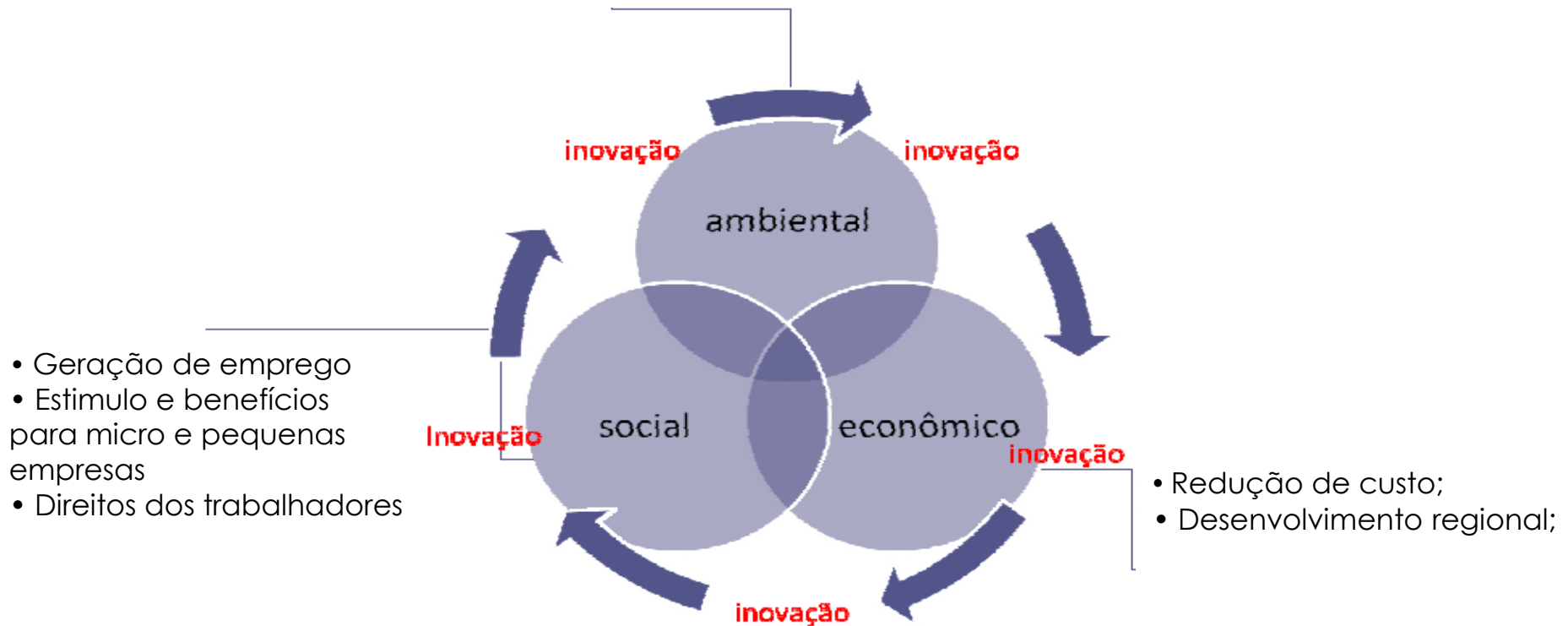
**NOVO PARADIGMA:
EFICIÊNCIA + USO DO PODER DE COMPRA DO ESTADO**

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Alicerce da Sustentabilidade

OBJETO

- Redução de consumo de água, energia e substâncias tóxicas;
- Minimizar geração de resíduos;
- Durabilidade/reciclagem.



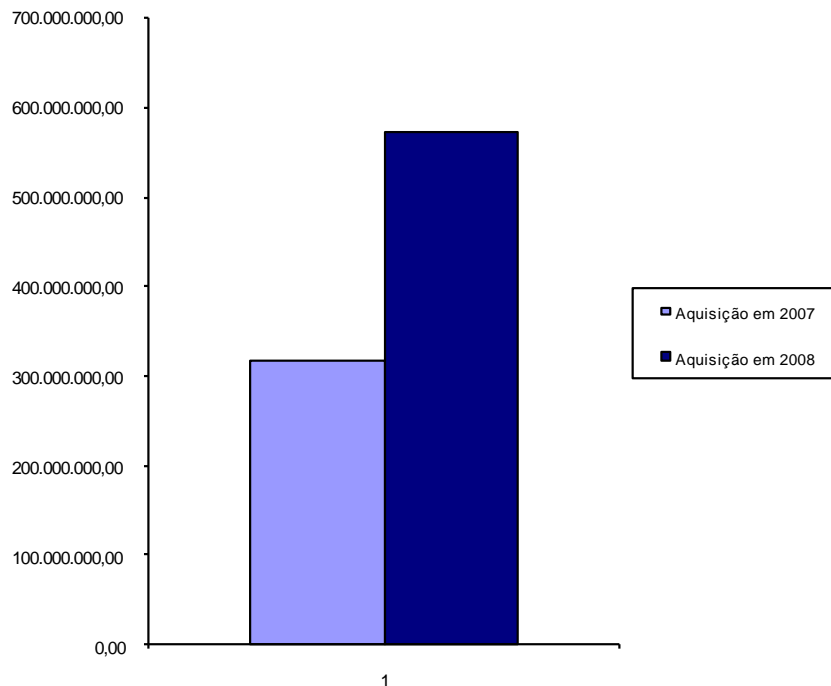
- Geração de emprego
- Estimulo e benefícios para micro e pequenas empresas
- Direitos dos trabalhadores

- Redução de custo;
- Desenvolvimento regional;

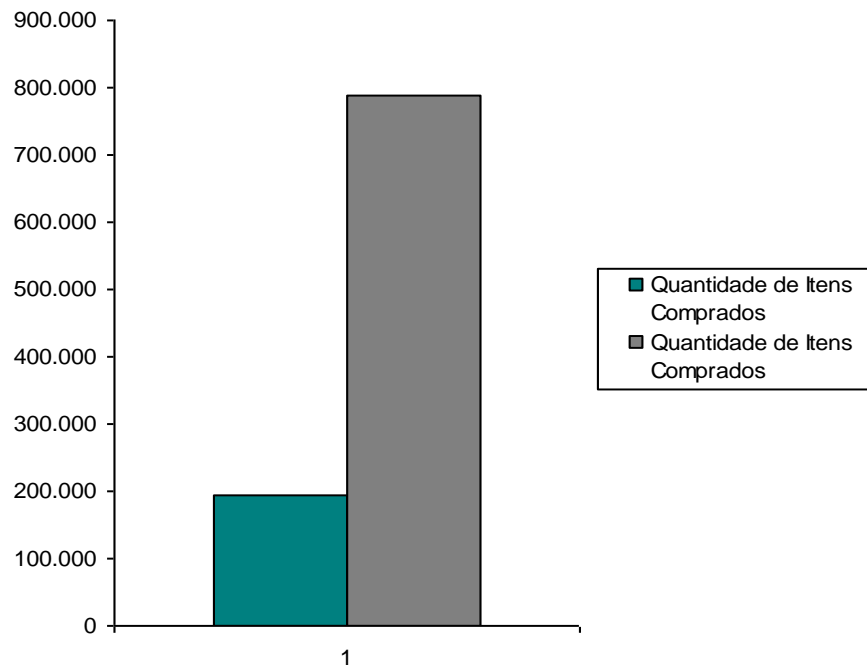
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Uso do Poder de Compras

Valores dos bens eletrônicos adquiridos pelo Poder Público



Quantidade dos bens eletrônicos adquiridos pelo Poder Público



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Uso do Poder de Compras

Evolução dos Gastos da APF – 2002 a 2008

(R\$1 milhão)

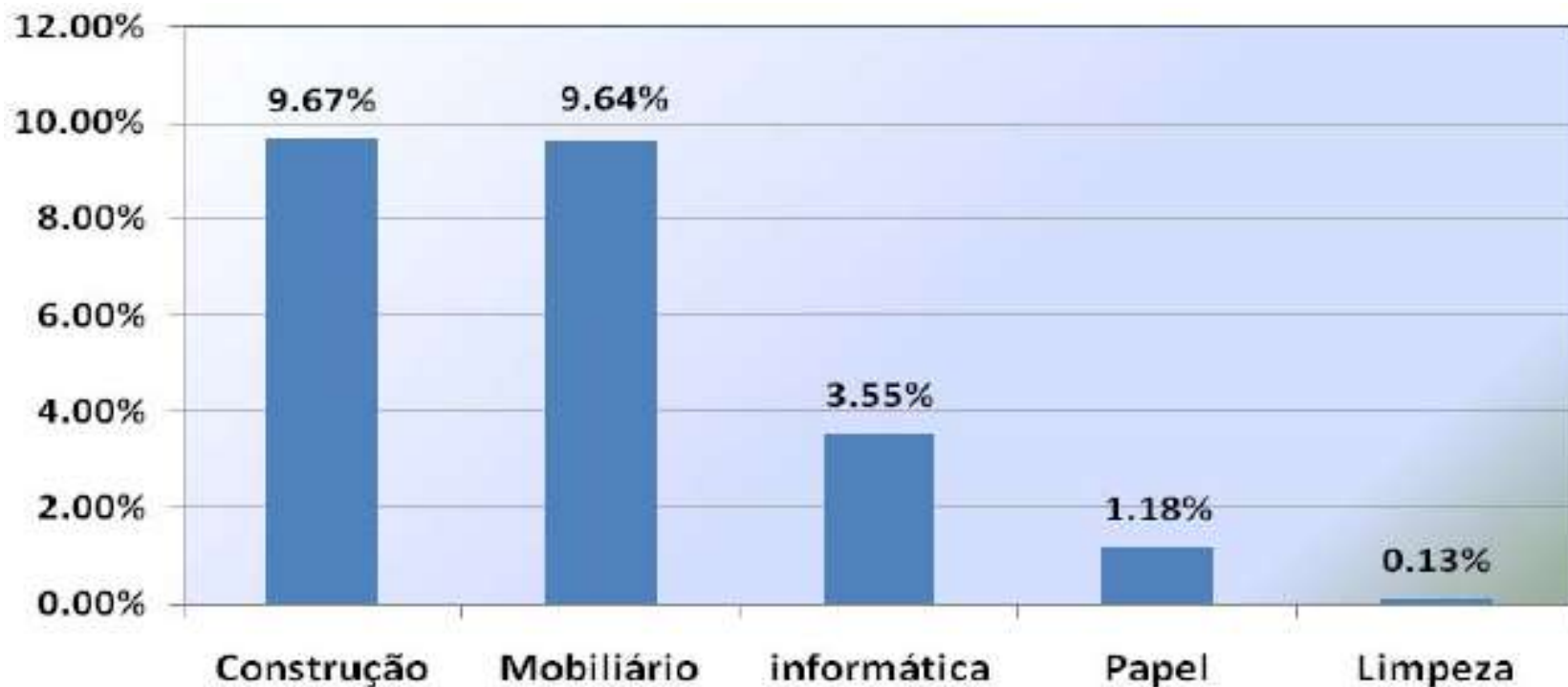
	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	Variação 2002/08
Construção Civil	3,216.8	684.1	2,391.4	1,592.9	2,817.1	4,777.9	4,465.1	38.8%
Equipamentos de Informática	98.1	60.3	128.4	195.1	411.6	378.9	420.2	328.5%
Mobiliário	66.8	79.1	79.1	223.2	150.7	243.8	274.0	310.3%
Serviços de Limpeza	28.1	85.9	145.6	149.8	193.5	185.4	245.1	772.5%
Papel	66.9	64.7	54.1	65.8	77.6	94.6	89.3	33.4%
Serviços de Impressão	32.0	15.6	25.5	28.9	39.8	88.6	80.6	152.0%
Material de Limpeza	3.9	3.9	3.9	4.9	7.9	6.0	9.0	130.8%

Fonte: IBGE, Ministério do Planejamento

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Uso do Poder de Compras

Participação das compras da APF no Mercado Nacional em Percentual – 2005 a 2008



Fonte: IBGE, Ministério do Planejamento

Obs.: Atualizar gráfico 2005 a 2009

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Redução dos custos nas CPS

EIXO ECONÔMICO

Um sistema – Comprasnet

- Criou-se um sistema informatizado de compras que comporta:
 - o cadastro de todos os atores envolvidos;
 - um catálogo de bens e serviços; e
 - compras eletrônicas.
- Vantagens:
 - transparência;
 - padronização;
 - redução dos custos e prazos;
 - informações gerenciais.

Modalidades eletrônicas – O pregão

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Fatores Socioeconômicos

OBJETIVOS:

- Fortalecimento do mercado interno (competição);
- Isonomia (tratar iguais como iguais e diferente como diferentes);
- Função social da contratação (fomento);
- Atenuação do princípio da estrita eficiência econômica.

CPSUSTENTÁVEIS – Fatores Socioeconômicos

Instrumentos da Lei Complementar nº 123/2006 para favorecimento de Micro e Pequenas Empresas:

- licitação exclusiva;
- subcontratação de MP/EPP;
- cotas;
- habilitação diferenciada;
- critérios de desempate.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Fatores Ambientais

BARREIRAS

DESCONHECER
O
MERCADO

FALTA
CAPACITAR E
SENSIBILIZAR

MARCO
LEGAL

REDE DE
INFORMAÇÕES

AUSÊNCIA DE
INDICADORES

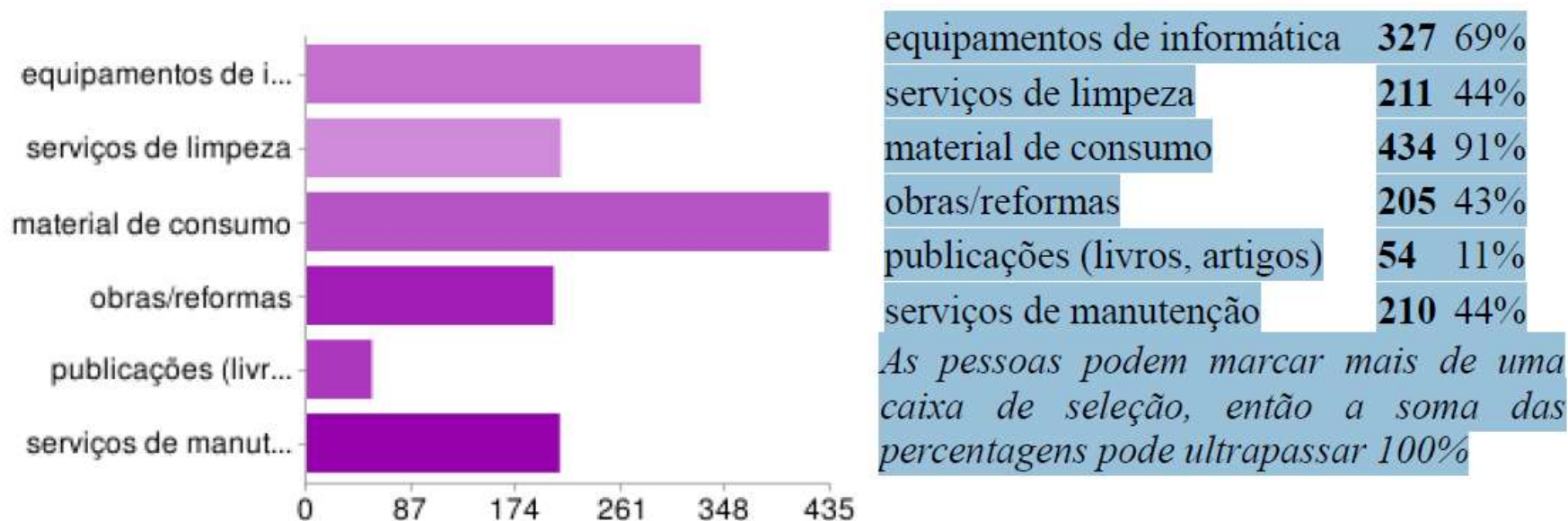
CPSUSTENTÁVEIS!!!

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Conhecer o Mercado

Pesquisa realizada em Dezembro de 2009

a. Assinale os três produtos ou serviços que sua organização tem comprado ou contratado mais frequentemente durante os últimos cinco anos.

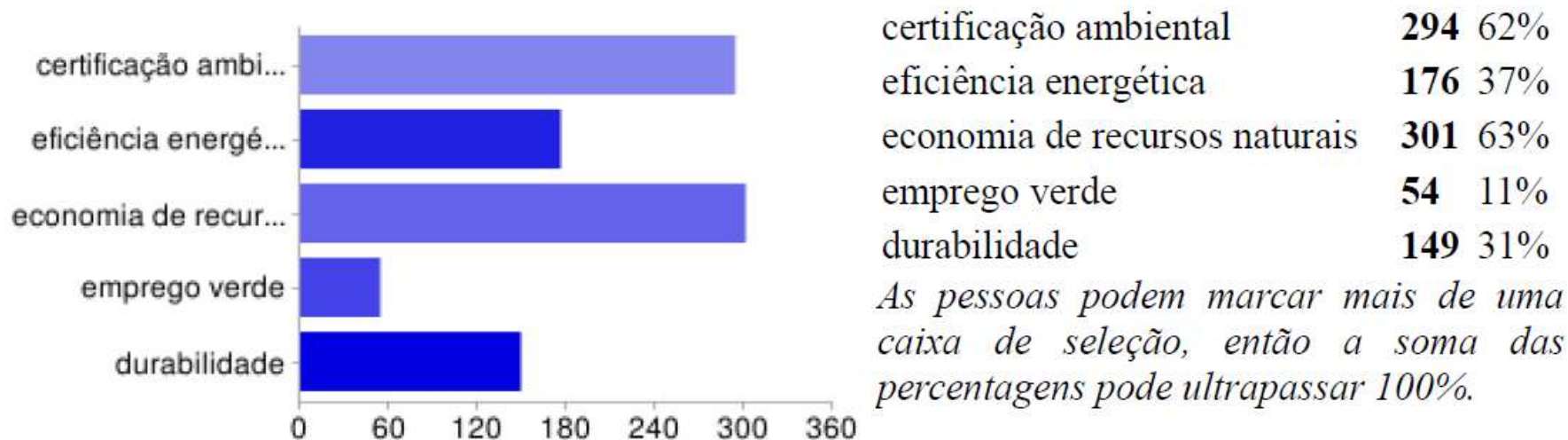


MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Conhecer o Mercado

Pesquisa realizada em Dezembro de 2009

b. Em sua opinião, quais seriam as características principais – ou como identificaria – um produto ambientalmente sustentável ou ecoeficiente?

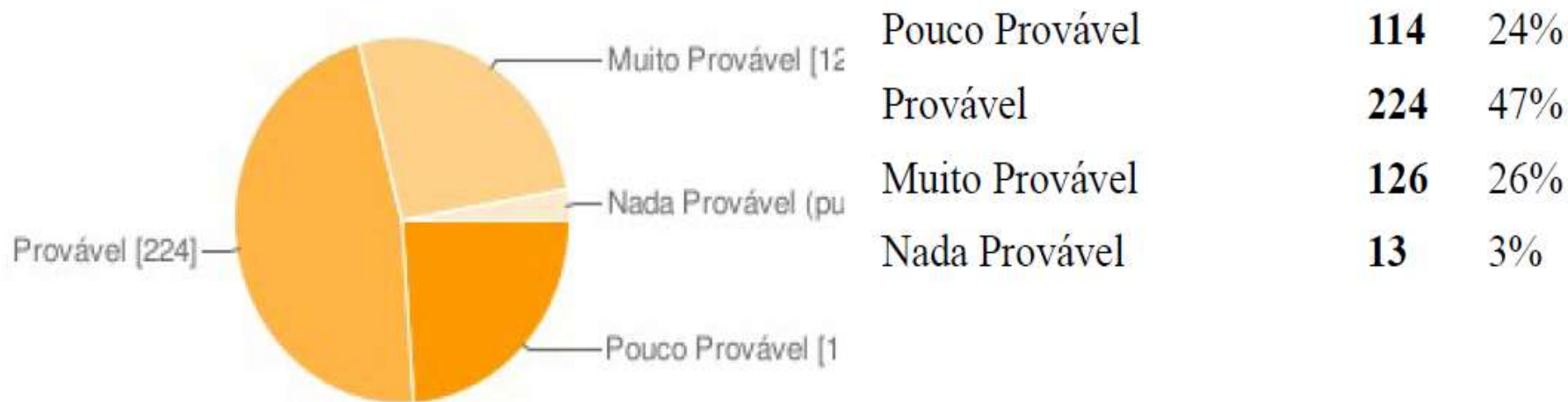


MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Conhecer o Mercado

Pesquisa realizada em Dezembro de 2009

c. Como considera a incorporação de critérios ambientais nos processos de compras e contratações em sua instituição?

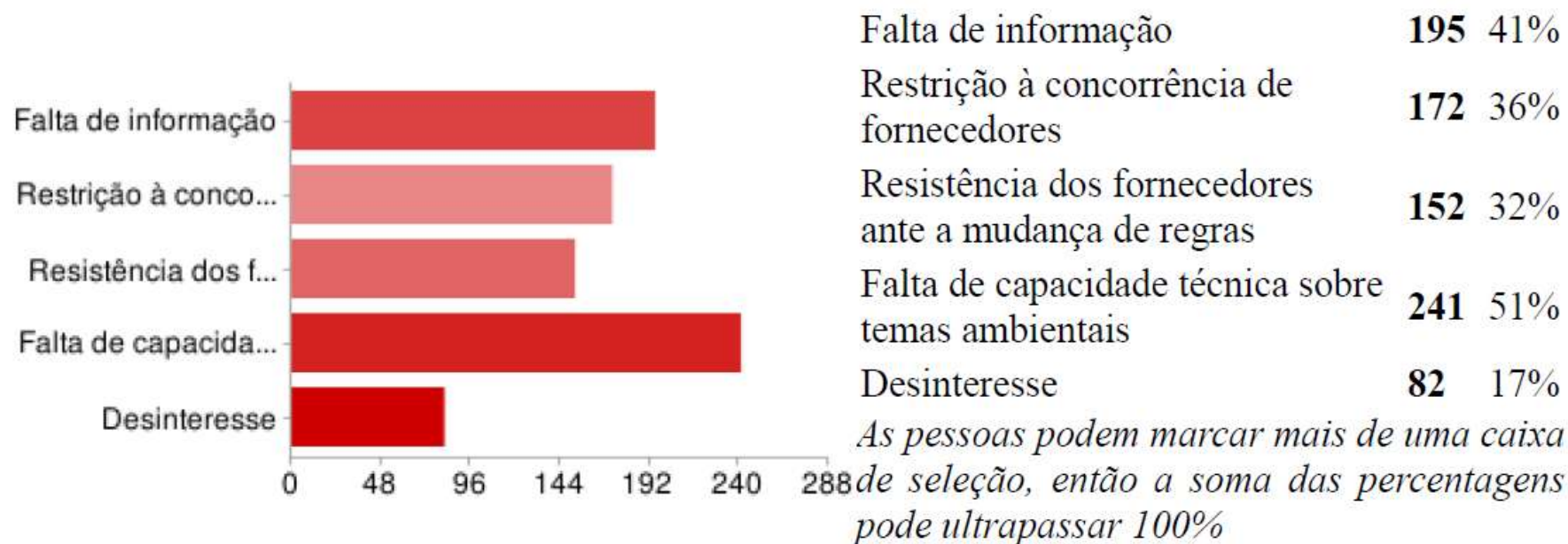


MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Conhecer o Mercado

Pesquisa realizada em Dezembro de 2009

d. Segundo sua opinião, quais seriam os obstáculos para a incorporação de critérios ambientais nas compras de sua empresa?

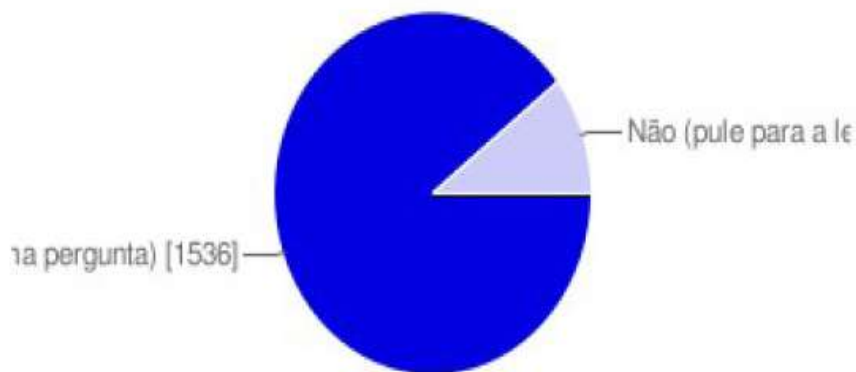


MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Conhecer o Mercado

Pesquisa realizada em Dezembro de 2009

a. Você se preocupa com a inserção de critérios de sustentabilidade nos seus produtos/serviços?



Sim (vá para a próxima pergunta) **1536** 89%

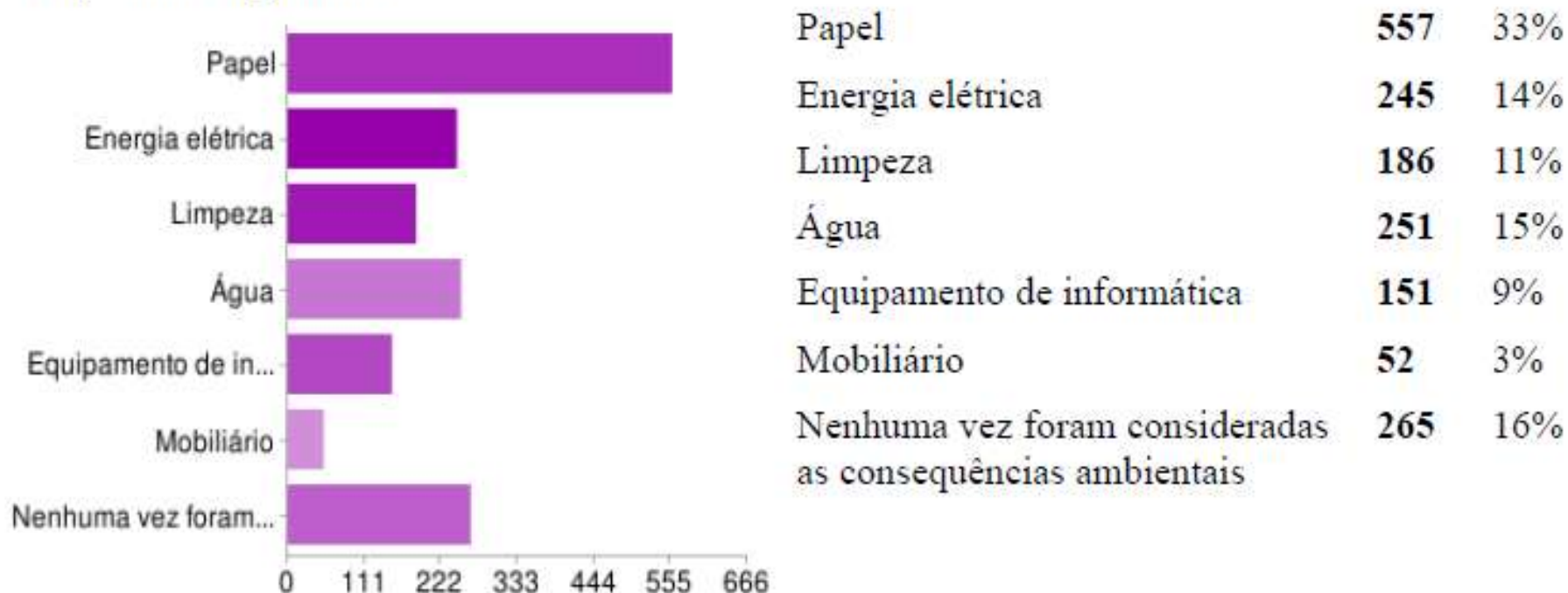
Não (pule para a letra 'c') **181** 11%

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Conhecer o Mercado

Pesquisa realizada em Dezembro de 2009

c.1 Caso já tenham sido consideradas as consequências ambientais, qual foi o produto ou serviço mais importante?

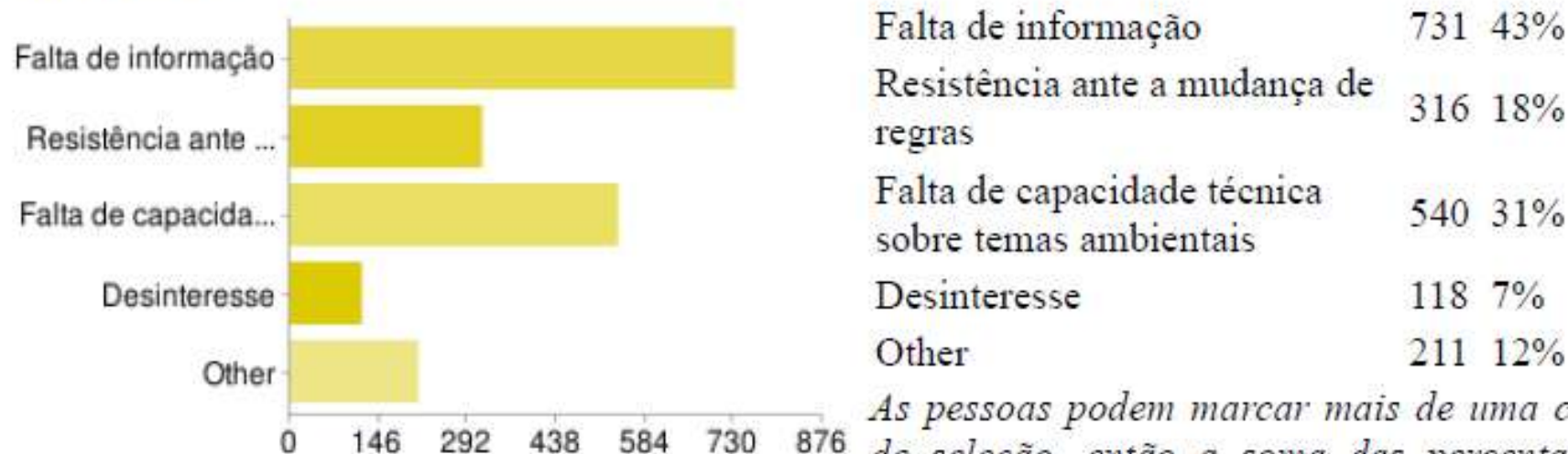


MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Conhecer o Mercado

Pesquisa realizada em Dezembro de 2009

e. Quais seriam os obstáculos para a incorporação de critérios ambientais em seus produtos ou serviços?



As pessoas podem marcar mais de uma caixa de seleção, então a soma das percentagens pode ultrapassar 100%.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Planejamento
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

Buscar... buscar

Ajuda | Contato | Sobre CPS

| Artigos/Matérias | Eventos | Ferramentas Sustentáveis | Legislação | Links | Multiplicadores

Catálogo Sustentável

Confira os itens e serviços sustentáveis já cadastrados no Sistema de Compras do Governo Federal.

Consulta Itens de Material

Selecione o material

Destaque

Contratações Públicas Sustentáveis – O uso racional dos recursos públicos

O Estado quando atua como consumidor, não é um comprador comum, além da sua conduta se pautar pela observância do princípio da legalidade, em consonância com os princípios primários da administração pública, deve fazê-lo da forma mais racional possível. Na verdade, o Estado deve usar o poder de compra para implementar políticas públicas, alocando o [...]

Leia mais

Iniciativas Sustentáveis

Confira as boas práticas para contratações sustentáveis.

Cadastro

Envie a sua contribuição para o sítio Contratações Públicas Sustentáveis.

- Quero me cadastrar

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Razões para introduzir critérios ambientais

FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL

“**Art. 225.** Todos têm direito ao **meio ambiente ecologicamente equilibrado**, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e **preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**”

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Razões para introduzir critérios ambientais

FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL

O art. 170, inciso VI, estabelece como um dos princípios da ordem econômica a “defesa do meio ambiente, **inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação**” (EC 42, de 19 de dezembro de 2003).

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Razões para introduzir critérios ambientais

FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL

Assim, somente proposta que considere devidamente os aspectos ambientais nela embutidos deve ser considerada mais vantajosa para a sociedade. Produtos e serviços, aparentemente mais vantajosos, quando avaliados exclusivamente sob o ponto de vista de vantagens imediatas, não devem ser consideradas.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Razões para introduzir critérios ambientais

FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL, LEGAL E OS TRATADOS INTERNACIONAIS

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”

Devemos debruçar-nos, agora, sobre essa questão crucial: **o que se deve entender por proposta mais vantajosa para a Administração? Certamente será aquela que melhor atenda ao interesse público.** Todos os contratos administrativos têm uma finalidade específica e própria, que é a satisfação do interesse público, das necessidades coletivas: este é um dos traços que os distinguem dos contratos de direito privado.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Razões para introduzir critérios ambientais

FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL, LEGAL E OS TRATADOS INTERNACIONAIS

“A lei pode, sem violação do princípio da igualdade, distinguir situações a fim de conferir a um, tratamento diverso do que atribui a outro. Para que possa fazê-lo, contudo, sem que tal violação se manifeste, é necessário que a discriminação guarde compatibilidade com o conteúdo do princípio”. (ADI 3.070-RN, relator Ministro Eros Grau).

Com efeito, quando a lei de licitações obriga a Administração Pública a selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse público, não há como dissociar-se esta intenção da necessidade de melhor proteção do meio ambiente. Mais vantajosa para a sociedade será, sempre, aquela proposta que leve em conta o interesse não apenas das gerações atuais, mas também das gerações futuras, em viver num ambiente ecologicamente equilibrado.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Razões para introduzir critérios ambientais

FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL, LEGAL E OS TRATADOS INTERNACIONAIS

Lei 12.187/09

Art. 5º São diretrizes da **Política Nacional sobre Mudanças do Clima:**

XIII – o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção:

b) de padrões sustentáveis de produção e consumo.

Lei 12.305/10

Art. 7º São objetivos da **Política Nacional de Resíduos Sólidos:**

XI – prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

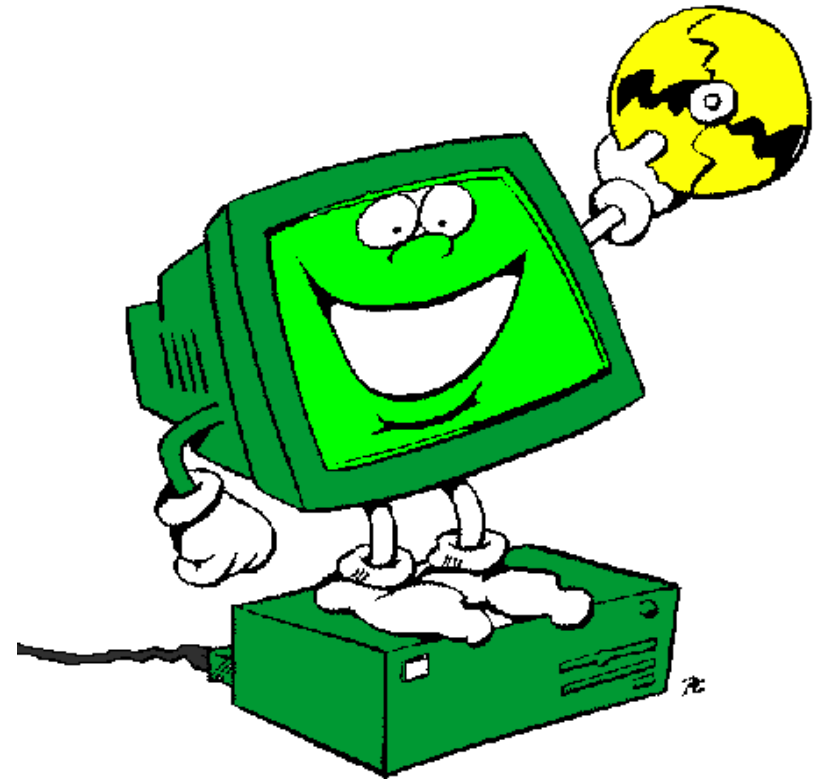
a) Produtos reciclados e recicláveis;

b) Bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Histórico:

- A Universidade de São Paulo (USP) pioneira na adoção TI Verde (Computadores Sustentáveis) no Brasil, em 2009.



Histórico:

- A SLTI/MP em 2010 adotou TI Verde nas Especificações Padrão de Bens de TI, publicado pela Portaria N° 2 de 16 de março de 2010, (Desktops, Notebooks, e Switchs)

> Publicação nos sites:

http://www.comprasnet.gov.br/PortalCompras/portais/tic/livre/espec_padrao.asp

<http://www.governoeletronico.gov.br/sisp-conteudo/especificacoes-tic>

Características da TI Verde:

- Não conter **substâncias perigosas** em concentração acima da recomendada na diretiva **RoHS** (Restriction of Certain Hazardous Substances);

Obs.: (1) Como a certificação RoHS é externa e de elevado custo, no Brasil ainda é aceito um termo auto-declaratório do fabricante no processo licitatório, ficando este vinculado aos preceitos legais da licitação.

(2) Mercúrio(Hg), chumbo(Pb), cromohexavalente(Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), dentre outras.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Bens e Serviços

- Plástico: 40%
- Metais: 37%
- Dispositivos Eletrônicos: 5%
- Borracha: 1%
- Outros: 17%

Totais de Materiais
Recuperáveis: **94%**

Fabricação de computador
com monitor de 17 polegadas

- 1800 kg de recursos naturais
- 240 kg de combustíveis fósseis
- 22 kg de produtos químicos
- 1500 L de água

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Bens e Serviços

SUBSTÂNCIAS TÓXICAS E OS PRINCIPAIS DANOS À SAÚDE HUMANA

Fontes: Ambiente Brasil 2007 e Greenpeace 2007

Chumbo – Causa danos ao sistema nervoso e sanguíneo, podendo levar à morte.

Cádmio – Causa envenenamento, danos ao coração, ossos, rins e pulmões.

Mercúrio – Causa danos cerebrais e ao fígado.

Cromo – Provoca anemia, câncer de pulmão e alterações hepáticas e renais.

Prata – Efeito cumulativo, como Nitrato de Prata é letal ao homem (10g).

Cobre – Provoca intoxicações como lesões no fígado.

Belírio – Causa câncer no pulmão.

Retardante de Chamas – Causa desordens hormonais, nervosas e reprodutivas.

PVC – Se queimado e inalado, pode causar problemas respiratórios.

Características da TI Verde:

- Possuir Certificação **EPA-EnergyStar** (Economia de Energia);
- Fonte de alimentação com **PFC** (Power Factor Correction) ativo com eficiência superior a 80% (PFC 80+);
- Equipamento acondicionado em **embalagem** individual que utilize **materiais recicláveis**, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Portaria Nº 2 de 16-03-2010

- **Da obrigação de observar as especificações padrão de TI:**

• “Art. 1º Os órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) **devem observar** as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação nas suas aquisições...”

- **Da preferência por computadores sustentáveis:**

• “ 1º Em atendimento à Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da SLTI/MP, contemplar **preferencialmente** as especificações de bens citadas com configurações aderentes aos **computadores sustentáveis**, também chamados TI Verde, utilizando assim materiais que reduzam o impacto ambiental.”

- **Do alinhamento das aquisições de bens de TI ao PDTI:**

• *“Art. 2º As aquisições de bens de tecnologia da informação devem estar em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) elaborado pelo órgão.”*

- **Da abrangência dos PDTIs:**

- “Art. 3º Os PDTIs elaborados ou atualizados a partir de julho de 2010 devem conter **sessão específica** referenciada sobre:

- I – **a política de aquisição e substituição de equipamentos**, em conformidade ao parágrafo 2º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 01 de 19 de janeiro de 2010 da SLTI/MP; e

- II – **a política de descarte de equipamentos**, que observará o disposto no Decreto nº 99.658 de 30 de outubro de 1990 e suas alterações posteriores.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Indicadores de Sustentabilidade

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, de 19 de Janeiro de 2010 da SLTI/MP:

Generalidade

- Objetivos:

- Reduzir:
 - consumo de água e energia;
 - emissão de poluição;
 - geração de resíduos;
 - toxicidade nos bens e insumos.
- Aumentar durabilidade;
- Fomentar a políticas sociais;
- Valorizar a transparência na gestão.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Indicadores de Sustentabilidade

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, de 19 de Janeiro de 2010 da SLTI/MP:

- Abrangência

Art. 1º – Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica, e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

Art. 10 – Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da formalização, renovação ou adiantamento de convênios ou instrumentos congêneres, ou ainda de contratos de financiamento com recursos da União, ou com recursos de terceiros tomados com o aval da União, deverão inserir cláusulas que determine à parte ou participe a observância do disposto nos arts. 2º ao 6º desta Instrução Normativa, no que couber

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Indicadores de Sustentabilidade

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, de 19 de Janeiro de 2010 da SLTI/MP:

O ciclo de vida dos produtos

Consiste no exame do ciclo de vida de um produto, processo, sistema ou função, procurando identificar o seu impacto ambiental, no transcurso de sua 'existência', que inclui desde a extração do recurso natural, seu processamento para a transformação em produto, transporte, consumo/uso, reutilização, reciclagem, até a disposição final. É comum utilizar a expressão 'do berço ao túmulo', para exemplificar este conceito.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Indicadores de Sustentabilidade

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, de 19 de Janeiro de 2010 da SLTI/MP:

O ciclo de vida dos produtos

1. Entrada de materiais:

- Consumo de matérias-primas
- Consumo de combustíveis
- Consumo de água e uso do solo
- Emissões na atmosfera
- Emissões na água
- Geração de resíduos

2. Processos de Produção & Condições

3. Entrega: Transporte

4. Uso

5. Descarte Final

- Reciclagem
- Aterro
- Incineração

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Indicadores de Sustentabilidade

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, de 19 de Janeiro de 2010 da SLTI/MP:

O princípio da competitividade

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, o instrumento convocatório deverá formular as exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade.

Conceito: garantir a ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Indicadores de Sustentabilidade

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, de 19 de Janeiro de 2010 da SLTI/MP:

O princípio da competitividade

“É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. Destarte, inexistente violação ao princípio da igualdade entre as partes se os requisitos do edital, quanto à capacidade técnica, são compatíveis com o objeto da concorrência. *In casu*, a exigência relativa à capacitação técnica não é abusiva ou ilegal, pois os licitantes devem possuir o contingente mínimo de mão-de-obra necessário, segundo os critérios discricionariamente estabelecidos pela Administração, para a execução a contento dos serviços.” Resp 474.781/DF, 2ª T., Rel. Min. Franciulli Neto, DJ 12.05.03)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Indicadores de Sustentabilidade

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, de 19 de Janeiro de 2010 da SLTI/MP:

O princípio da competitividade

“A proibição de cláusulas ou condições que restrinjam o caráter competitivo não constitui óbice a que a Administração estabeleça os requisitos mínimos para a participação no certame, considerando necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público.” (TCU Decisão nº 409/95, Plenário, Rel. Min. José Antônio Barreto de Macedo. DOU 04.09.95)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Indicadores de Sustentabilidade

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, de 19 de Janeiro de 2010 da SLTI/MP:

O princípio da competitividade

É forçoso reconhecer a auto-aplicabilidade do inciso V do 1º do art. 225 da Constituição Federal, na tutela do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado no controle de substâncias que comporte risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente. Nos termos da regra constitucional, cabe ao Poder Público controlar o emprego de substâncias nocivas à vida, à integridade físico-psíquica e o meio ambiente, não havendo necessidade de norma infraconstitucional para estabelecer mecanismos na atuação estatal.

Recurso conhecido, porém desprovido. (TRF 2ª R. - AC 1991.51.01.049782-7 - 8ª T. - Rel. Desemb. Poul Erik Dyrlund - DJU 19.07.2005)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Obras - Art. 12 da Lei nº 8.666/93

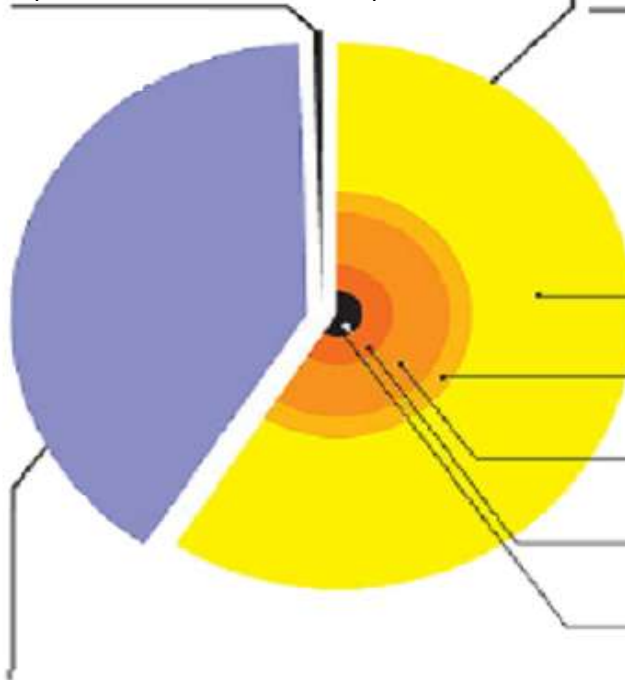
O IMPACTO DAS OBRAS

0,5%

Demolição (14 TONELADAS)
Inclui transporte de entulho e explosivos

59%

Construção (31.488 TONELADAS)
Fabricação e transporte de materiais (cimento e aço)



DURANTE O BATE-ESTACA

A fabricação dos materiais usados na construção desse prédio é a principal emissora de gás carbônico – em toneladas de carbono.

72,5% Cimentícios (22.845 t)
Cimento, argamassa e concreto

14,5% Metais (4.510 t)
Aço, alumínio e ferro

10% Transporte (3.174 t)
Transporte de materiais até a obra

2,5% Obra (808 t)
Combustível e energia

0,5% Outros (150 t)
Tinta, compensado e granito

40,5%

Uso por 10 anos (21.600 TONELADAS)
Energia elétrica consumida

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Obras - Art. 12 da Lei nº 8.666/93

NORMAS RELATIVAS AOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO

Art. 6ª Para fins desta Lei, considera-se

I – Obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

I - segurança;

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;

IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

VII - impacto ambiental.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Obras - Art. 12 da Lei nº 8.666/93

NORMAS RELATIVAS AOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO

Art. 4º Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

I – uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

II – automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Obras - Art. 12 da Lei nº 8.666/93

NORMAS RELATIVAS AOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO

III – uso exclusivo de **lâmpadas fluorescentes** compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;

IV – **energia solar**, ou outra energia limpa aquecimento água;

V – **sistema de medição individualizado** de consumo de água e energia;

VI – **sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados**;

VII – **aproveitamento da água da chuva**, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Obras - Art. 12 da Lei nº 8.666/93

NORMAS RELATIVAS À CONTRATAÇÃO

Art. 4º Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

IX – comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

§ 2º O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Obras - Art. 12 da Lei nº 8.666/93

NORMAS OBRIGATÓRIAS PARA O CONTRATO - OBRAS

Art. 4º,

§ 3º Os instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Obras - Art. 12 da Lei nº 8.666/93

NORMAS OBRIGATÓRIAS PARA O CONTRATO - OBRAS

Art. 4º,

IX – comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

§ 1º Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

§ 2º O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Bens e Serviços

ART. 6º - NORMAS OBRIGATÓRIAS PARA O TERMO DE REFERÊNCIA E/OU ESPECIFICAÇÕES

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Bens e Serviços

Art. 5º - NORMAS FACULTATIVAS PARA O TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Disposições Finais

Art. 8º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, disponibilizará um espaço específico no Comprasnet para realizar divulgação de:

I - listas dos bens, serviços e obras contratados com base em requisitos de sustentabilidade ambiental pelos órgãos e entidades da administração pública federal;

II – bolsa de produtos inservíveis;

III – banco de editais sustentáveis;

IV – boas práticas de sustentabilidade ambiental;

V – ações de capacitação conscientização ambiental;

VI – divulgação de programas e eventos nacionais e internacionais; e

VII – divulgação de planos de sustentabilidade ambiental das contratações dos órgãos e entidades da administração pública federal.

Art. 9º O portal eletrônico de contratações públicas do Governo Federal - Comprasnet passará a divulgar dados sobre planos e práticas de sustentabilidade ambiental na Administração Pública Federal, contendo ainda um fórum eletrônico de divulgação materiais ociosos para doação a outros órgãos e entidades da Administração Pública.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Carlos Henrique de Azevedo Moreira

Diretor

E-mail: carlos.moreira@planejamento.gov.br

Site: <http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br>

Telefone: +55 61 2020-1545